

CONTRATO N° 20210081
PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-15 PMBGA

CONTRATO N° 20210081, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-15 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

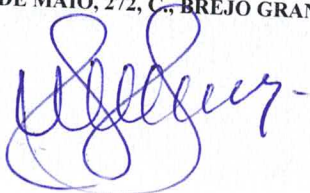
O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 18.162.721/0001-63, representado pelo (a) Sr.(a) KESYA NUNES DE AMORIM ALVES, SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF n° 379.370.928-07, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 08.828.452/0001-78, estabelecida à VP 08, FOLHA 32 QD07, N° 06, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68501-840, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MÁRIO CORDEIRO ELOI, residente na RUA 15 DE NOVEMBRO, N 697, BEIRA RIO, Imperatriz-MA, portador do(a) CPF 157.543.083-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-15 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078338	ALAVANCA CAMBIO HB20	UNIDADE	4,00	122,750	491,00
078341	ALAVANCA FREIO DE MÃO HB20	UNIDADE	4,00	139,750	559,00
078346	ALTERNADOR CL H20	UNIDADE	3,00	129,750	389,25
078347	AMORTECEDOR DIANTEIRO HB20	UNIDADE	8,00	238,750	1.910,00
078348	AMORTECEDOR TRASEIRO HB20	UNIDADE	6,00	255,750	1.534,50
078349	BALANCA LD/LE HB20	UNIDADE	4,00	191,750	767,00
078351	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO HB20	UNIDADE	6,00	49,750	298,50
078352	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO HB20	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
078353	BIELETA DIANTEIRA HB20	UNIDADE	4,00	42,750	171,00
078354	BOBINA CAMPO HB20	UNIDADE	4,00	82,750	331,00
078355	BOBINA INGNICÃO HB20	UNIDADE	4,00	276,250	1.105,00
078356	BOMBA COMBUSTÍVEL INJEÇÃO HB20	UNIDADE	3,00	247,350	742,05
078357	BUCHA AGREGADO DIANTEIRO HB20	UNIDADE	8,00	36,750	294,00
078358	BUCHA AGREGADO TRASEIRO HB20	UNIDADE	8,00	29,750	238,00
078360	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA HB20	UNIDADE	5,00	19,750	158,00
078362	BUZINA CARACOL HB20	UNIDADE	6,00	46,400	278,40
078363	CABO ACELERADOR HB20	UNIDADE	6,00	65,250	391,50
078364	CABO EMBREAGEM HB20	UNIDADE	4,00	71,400	285,60
078365	CARTER HB20	UNIDADE	4,00	234,550	938,20
078366	CHAVE MAGNÉTICA HB20	UNIDADE	4,00	139,750	559,00
078368	CHAVE DE SETA HB20	UNIDADE	4,00	192,750	771,00
078369	CILINDRO DE INGNICÃO HB20	UNIDADE	3,00	185,750	557,25
078371	CILINDRO MESTRE HB20	UNIDADE	3,00	129,650	388,95
078372	CILINDRO DA RODA HB20	UNIDADE	5,00	53,750	268,75
078373	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO HB20	UNIDADE	8,00	59,750	478,00
078374	COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO HB20	UNIDADE	8,00	48,750	390,00
078375	COIFA HOMOCINÉTICA LR HB20	UNIDADE	8,00	49,650	397,20
078377	COIFA HOMOCINÉTICA LC HB20	UNIDADE	8,00	39,750	318,00
078378	CORREIA DO ALTERNADOR HB20	UNIDADE	8,00	66,750	534,00
078381	CORREIA DENTADA HB20	UNIDADE	8,00	72,250	578,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA






078382	COXIM DO AMORTECEDOR HB20	UNIDADE	8,00	62,250	498,00
078383	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO HB20	UNIDADE	8,00	44,250	354,00
078384	COXIM DO CAMBIO HB20	UNIDADE	6,00	69,750	418,50
078385	CUBO DA RODA TRASEIRA HB20	UNIDADE	6,00	85,550	513,30
078386	DISCO DE EMBREAGEM HB20	UNIDADE	6,00	289,250	1.735,50
078387	DISCO DE FREIO HB20	UNIDADE	6,00	87,250	523,50
078388	ELETROVENTILADOR HB20	UNIDADE	6,00	368,750	1.843,75
078389	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM HB20	UNIDADE	5,00	84,750	508,50
078390	ESTABILIZADOR HB20	UNIDADE	6,00	16,650	99,90
078391	ESTATOR DO ALTERNADOR HB20	UNIDADE	6,00	246,750	1.233,75
078392	FILTRO DE AR HB20	UNIDADE	10,00	37,750	377,50
078393	FILTRO DE COMBUSTÍVEL HB20	UNIDADE	10,00	29,750	297,50
078394	FILTRO DO LUBRIFICANTE HB20	UNIDADE	10,00	25,250	252,50
078395	FILTRO DE ÓLEO HB20	UNIDADE	10,00	26,250	262,50
078396	GARFO DE PARTIDA HB20	UNIDADE	6,00	33,650	201,90
078397	INTERRUPTOR DE FREIO HB20	UNIDADE	5,00	125,250	626,25
078398	INTERRUPTOR DE ÓLEO HB20	UNIDADE	5,00	37,550	187,75
078399	INTERRUPTOR DE RÉ HB20	UNIDADE	5,00	83,550	417,75
078400	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA HB20	UNIDADE	5,00	69,550	347,75
078401	JOGO DE CABO DE VELAS HB20	UNIDADE	8,00	116,750	934,00
078402	JOGO DE VELAS HB20	UNIDADE	8,00	74,200	593,60
078403	JOGO DE SAPATAS DE FREIO HB20	UNIDADE	8,00	68,550	548,40
078404	JUNTA HOMOCINÉTICA HB20	UNIDADE	6,00	128,400	770,40
078405	JUNTA DO MOTOR COMPLETA HB20	UNIDADE	6,00	275,100	1.650,60
078406	KIT DE EMBREAGEM HB20	UNIDADE	6,00	265,750	1.594,50
078407	LUVA DO TERMINAL HB20	UNIDADE	7,00	2,900	20,30
078408	MANGUEIRA DE AR HB20	UNIDADE	8,00	147,550	1.180,40
078409	MÓDULO DO COMBUSTÍVEL HB20	UNIDADE	5,00	232,550	1.162,75
078410	MOLA ASPIRAL HB20	UNIDADE	6,00	109,650	657,90
078411	MOLA MESTRE TRASEIRA HB20	UNIDADE	6,00	289,200	1.735,20
078412	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS HB20	UNIDADE	6,00	74,200	593,60
078415	PINHAO DE PARTIDA HB20	UNIDADE	8,00	119,750	718,50
078416	PIVÔ DA BALANCA HB20	UNIDADE	6,00	47,300	378,40
078417	PROTECTOR DA CORREIA DENTADA HB20	UNIDADE	10,00	34,550	345,50
078418	RADIADOR HB20	UNIDADE	6,00	235,550	1.413,30
078419	REPARO DA PINÇA DE FREIO HB20	UNIDADE	10,00	55,150	551,50
078420	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR HB20	UNIDADE	5,00	92,150	460,75
078421	RETIFICADOR DO ALTERNADOR HB20	UNIDADE	6,00	297,750	1.786,50
078422	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA HB20	UNIDADE	10,00	127,750	1.277,50
078423	TAMBOR DE FREIO HB20	UNIDADE	10,00	133,400	1.334,00
078424	TAMPA DE ÓLEO HB20	UNIDADE	8,00	33,750	270,00
078426	VÁLVULA TERMOSTÁTICA HB20	UNIDADE	10,00	114,400	1.144,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.058,25

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-15 PMBGa e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

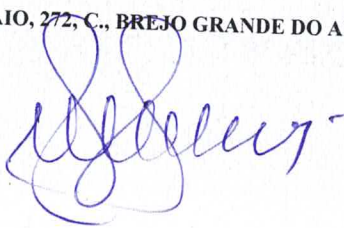
2.1. O valor deste contrato é de R\$ 48.058,25 (quarenta e oito mil, cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-15 PMBGa e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-15 PMBGa, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17






de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 06 de Dezembro de 2021 e encerra no dia 05 de Dezembro de 2022, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

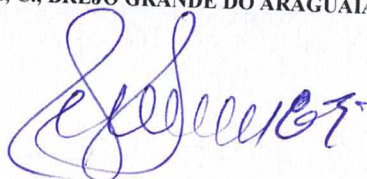
7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que



julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-15 PMBA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado

para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1311.081220494.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

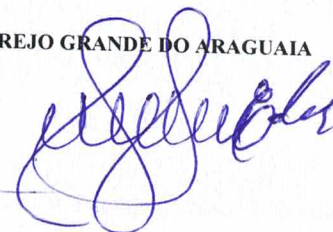
15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7 - não celebrar o contrato;
- 16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-15 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) KESYA NUNES DE AMORIM ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 06 de Dezembro de 2021

Kerupa Nunes da Amorim Alves
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ (MF) 18.162.721/0001-63
CONTRATANTE

Mário Condorelli
VPS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.828.452/0001-78
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. *AR*
CPF: 026.423.482-02

2. *[Signature]*
CPF: 888.952.382-43